

**LEI N. 5.505, DE 14 DE JANEIRO DE 1960**

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Guarapuá, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município da mesma denominação, e destinado ao funcionamento do ginásio estadual local, a saber:

“Um prédio e bens, pertencentes ao Ginásio Municipal, e respectivo terreno, situado na rua Ademar Benevolente, com a área de 3.200 m<sup>2</sup> (três mil e duzentos metros quadrados)”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO****José Avila Diniz Junqueira****Antonio de Queiroz Filho**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.

**João de Siqueira Campos****Diretor Geral, Substituto****LEI N. 5.506, DE 14 DE JANEIRO DE 1960**

Dispõe sobre aquisição por doação, de imóvel situado em Buritama.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Buritama, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à construção de um prédio para funcionamento do ginásio estadual local, a saber:

“Um terreno com a área de 2.464 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), constituindo o quarteirão n.º 21, medindo 28 m (vinte e oito metros) de frente para a Praça D. Lafaiete Libanio por 84 m (oitenta e quatro metros) de frente aos fundos, onde confronta com a rua Plínio Godoy; de um lado confronta com a rua Boa Vista e do outro com a rua São Paulo”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO****José Avila Diniz Junqueira****Antonio de Queiroz Filho**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.

**João de Siqueira Campos****Diretor Geral, Substituto****LEI N. 5.507, DE 14 DE JANEIRO DE 1960**

Autoriza a Fazenda do Estado a aceitar a cessão de direitos e obrigações relativos a imóvel e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a aceitar, em caráter gratuito, de “Beir S.A. Comércio, Indústria e Representações” a cessão de direitos e obrigações referentes a um terreno, com a área de 2.047 m<sup>2</sup> (dois mil e quarenta e sete metros quadrados), situado na Vila Nova Bom Sucesso, Município e Comarca de Guarulhos, parte integrante da Quadra 25-A do loteamento inscrito sob n.º 3 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos daquela Comarca e relativo ao remanescente do sítio “Formigueiro Vermelho” ou “Tijucão Preto” de que a firma é compradora, destinada à construção de prédio para funcionamento de grupo escolar, com as seguintes dimensões e confrontações:

“Começa em um ponto situado no alinhamento da Rua “BZ”, no lado esquerdo de quem vai para Rua “S” daí segue 24,50 m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) até um marco de concreto, de onde segue em curva na distância de 18,70 m (dezoito metros e setenta centímetros) até um outro marco de concreto situado no alinhamento da Rua “S”, seguindo por este alinhamento na distância de 39,20 m (trinta e nove metros e vinte centímetros) até um marco de concreto, de onde em curva, segue na distância de 12,77 m (doze metros e setenta e sete centímetros) até um marco de concreto situado no alinhamento da Rua “RS”, de onde seguindo por este alinhamento, na distância de 18,70 m (dezoito metros e setenta centímetros), alcança outro marco de concreto — daí segue em curva na distância de 9,80 m (nove metros e oitenta centímetros) até um marco de concreto situado no alinhamento da Rua “A”, de onde segue por este alinhamento na distância de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) até um ponto onde deflete à esquerda e seguindo a distância de 54,90 m (cincoenta e quatro metros e noventa centímetros) alcança o ponto de partida, confrontando nesta última divisa com propriedade de Beir S.A.”

Parágrafo único — Em consequência da cessão de direitos e obrigações a que alude este artigo, fica a Fazenda do Estado igualmente autorizada a receber de Armando Victório Beir, sua mulher e outros, promitentes vendedores do imóvel, em maior área, a escritura definitiva do terreno descrito e confrontado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO****José Avila Diniz Junqueira****Antonio de Queiroz Filho**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.

**João de Siqueira Campos****Diretor Geral, Substituto****LEI N. 5.508, DE 14 DE JANEIRO DE 1960**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Santa Albertina.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Belizário Ezequiel de Almeida, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de Santa Albertina, e destinado à construção de um prédio para funcionamento do grupo escolar local, a saber:

“Um terreno de forma quadrangular com a área de 7.056 m<sup>2</sup> (sete mil e cinquenta e seis metros quadrados), medindo 84 m (oitenta e quatro metros) em cada face, compreendendo a quadra situada entre as ruas Amazonas Para, Minas Gerais e Carlos de Magalhães”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO****José Avila Diniz Junqueira****Antonio de Queiroz Filho**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.

**João de Siqueira Campos****Diretor Geral, Substituto****LEI N. 5.509, DE 14 DE JANEIRO DE 1960**

Dispõe sobre aquisição, por doação de imóvel situado em Dolcinópolis, município e comarca de Jales.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do espólio ou dos sucessores de Batista Dolci, o imóvel abaixo caracterizado, situado em Dolcinópolis, município e comarca de Jales, destinado à construção de prédio para funcionamento do grupo escolar local.

“Um terreno de forma retangular, com a área de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) medindo 100 m (cem metros) de frente para a Avenida 15 de Novembro; 50 m (cinquenta metros) de frente para a Rua Minas Gerais e a mesma metragem pela Rua Mato Grosso; pelos fundos, onde confronta com propriedade do doador, mede 100 m (cem metros)”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO****José Avila Diniz Junqueira****Antonio de Queiroz Filho**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.

**João de Siqueira Campos****Diretor Geral, Substituto****LEI N. 5.510, DE 14 DE JANEIRO DE 1960**

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação, situado no município de Mogi das Cruzes.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Etsunari Adachi e sua mulher, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro de Jundiá, município de Mogi das Cruzes e no qual está instalado o Grupo Escolar “Antonio Olegário dos Santos Cardoso” a saber:

“Um prédio e respectivo terreno com a área de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) confrontando com a estrada Mogi-Cerâmica Adachi, estrada particular que margeia propriedade de Masao Sawada, e com propriedade dos doadores”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO****José Avila Diniz Junqueira****Antonio de Queiroz Filho**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.

**João de Siqueira Campos****Diretor Geral, Substituto****LEI N. 5.511, DE 14 DE JANEIRO DE 1960**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Taquaritinga.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Eugênio Gasparini e sua mulher, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Vila Guariroba, em Taquaritinga, onde funcionam as escolas estaduais locais:

“Um terreno situado na Vila Guariroba, em Taquaritinga, com a área de 1.061,32 m<sup>2</sup> (um mil, sessenta e um metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), de forma retangular, medindo 22,25 m (vinte e dois metros e vinte e cinco centímetros) de frente por 44,70 m (quarenta e quatro metros e setenta centímetros) de fundo, confrontando pela frente com a Praça da Igreja, por um lado com Antônio Gonçalves da Cunha, por outro lado e fundos com Eugênio Gasparini”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO****José Avila Diniz Junqueira****Antonio de Queiroz Filho**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.

**João de Siqueira Campos****Diretor Geral, Substituto****LEI N. 5.512, DE 14 DE JANEIRO DE 1960**

Aquisição, por doação, pela Fazenda do Estado, de imóvel situado no Município de Aparecida do Norte.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Pedro Galvão de França Rangel e sua mulher, um imóvel situado no Bairro de Roseira Velha, município de Aparecida do Norte, e destinado à construção de prédio para uma Escola Mista, a saber:

“Um terreno de forma regular, com área de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), medindo 20 m (vinte metros) de frente para a Estrada Municipal Roseira-Aparecida do Norte, por 50 m (cincoenta metros) da frente aos fundos, confrontando de um lado com propriedade de Benedito Rocha, de outro e nos fundos com propriedades dos doadores”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO****José Avila Diniz Junqueira****Antonio de Queiroz Filho**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.

**João de Siqueira Campos, Diretor Geral, Substituto****LEI N. 5.513, DE 14 DE JANEIRO DE 1960**

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1.º da Lei n.º 1.129, de 6 de julho de 1951.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O art. 1.º da Lei n.º 1.129, de 6 de julho de 1951, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Fica a Fazenda Estadual autorizada a adquirir, por doação, de Zulmiro Antônio de Campos, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro do Pinhal, distrito e município de Jarinu, destinado ao funcionamento de uma escola primária rural, cujo prédio já foi construído, a saber:

“Um terreno com área de 968 m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e oito metros quadrados) confrontando, por todos os lados, com propriedade do doador”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO****José Avila Diniz Junqueira****Antonio de Queiroz Filho**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.

**João de Siqueira Campos, Diretor Geral, Substituto****LEI N. 5.514, DE 14 DE JANEIRO DE 1960**

Dispõe sobre alienação de imóvel, por doação.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro de Vila Virginia, a saber:

“Um terreno com a área de 1.080 m<sup>2</sup> (um mil e oitenta metros quadrados), medindo 24 m (vinte e quatro metros), pela frente, onde confronta com a rua Dr. João Guaiúba, 45 m (quarenta e cinco metros) em cada lado, confrontando com Alvaro Lima e sua mulher, e 24 m (vinte e quatro metros) nos fundos, ainda com estes últimos confrontantes”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO****José Avila Diniz Junqueira****Antonio de Queiroz Filho**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.

**João de Siqueira Campos****Diretor Geral, Substituto****LEI N. 5.515, DE 14 DE JANEIRO DE 1960**

Dispõe sobre aquisição de imóvel, em Botucatu.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Botucatu, um imóvel denominado “Capão Grande”, situado no município de Botucatu, destinado à construção do Hospital Psiquiátrico, local, a saber:

“Uma gleba de terras, com a área de 1.202.756 m<sup>2</sup> (um milhão, duzentos e dois mil, setecentos e cinquenta e seis metros quadrados), ou sejam 49 alqueires e 16.955 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco de madeira, cravado no solo, na margem direita do córrego Capão Grande, logo abaixo da barragem de concreto existente no local próximo a divisas, segue por uma cerca de arame com o rumo geral de 83°45' SE na distância de 250 m (duzentos e cinquenta metros), onde deflexiona para o lado esquerdo e seguindo com o rumo geral de 88°00' SE na distância de 125 m (cento e vinte e cinco metros) e confrontando pelo lado esquerdo com as propriedades de Almeida Pinto; daí com uma deflexão à direita, segue com o rumo geral de 54°45' SE na distância de 75 m (setenta e cinco metros) até verificar-se uma nova deflexão à direita e seguindo com o rumo geral de 14°15' SE na distância de 18 m (dezoito metros) agora confrontando pelo lado esquerdo com as propriedades de — Paulo Teixeira e seguindo dividindo com as mesmas com o rumo geral de 9°30' SW na distância de 112 m (cento e doze metros); onde verifica-se uma outra deflexão pelo lado direito e segue com o rumo geral de 41°45' SW na distância de 272 m (duzentos e setenta e dois metros) confrontando agora pelo lado esquerdo com o loteamento Jardim Santa Cecília, de propriedade de Sebastião Dutra e Eurico Braga; até o local onde verifica-se uma nova deflexão e segue com o rumo geral de 47°15' SW na distância de 60 m (sessenta metros) onde outra deflexão à esquerda verifica-se e segue com o rumo geral de 44°30' SW na distância de 79 m (setenta e nove metros) ainda confrontando com as propriedades de Sebastião Dutra e Eurico Braga pelo lado esquerdo; neste ponto a sequência das divisas intercorria a Estrada Municipal de Botucatu — Aeroporto isto é a Estrada bifurcada da Estrada Oficial de Rodagem Estadual Botucatu-Concha; sendo que nesse desenvolvimento transversal à estrada, a divisa é por rumo de 44°30' SW até encontrar uma cerca de arame colocada na margem esquerda da referida Estrada no sentido de quem dirige-se da Cidade ao Aeroporto Municipal; — neste ponto segue a referida cerca com o rumo geral de 63°15' SW na distância de 39 m (trinta e nove metros) onde deflexiona novamente para o lado esquerdo seguindo com o rumo geral de 2°30' SW na distância de 20 m (vinte metros) onde deflexiona novamente para a direita e segue com o rumo geral de 49°45' SW, na distância de 70 m (setenta metros), onde deflexiona novamente para a esquerda e segue com o rumo geral de 14°45' SE na distância de 196 m (cento e noventa e seis metros); deflexionando novamente para a direita e seguindo com o rumo geral de 8°00' SW na distância de 150 m (cento e cinquenta metros), deflexionando novamente para a direita e seguindo com o rumo geral de 56°30' SW na distância de 80 m (oitenta metros), deflexionando à esquerda e seguindo com o rumo geral de 53°30' SW na distância de 209,50 m (duzentos e nove metros e cinquenta centímetros); onde deflexiona para o lado direito e segue com o rumo geral de 88°15' SW na distância de 93 m (noventa e três metros) deflexionando levemente à esquerda com o rumo geral de 86°45' SW na distância de 34 m (cinquenta e quatro metros); em todo esse trajeto con-